



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 06, de 10 de Janeiro de 1972

Estabelece inclusão de cláusula particular sobre pagamento de prêmio nos contratos de seguros automóveis e Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP-25.547/70,

RESOLVE:

1 – Tornar obrigatória a inclusão da seguinte cláusula particular nos contratos de seguros dos Ramos Automóveis e Aeronáuticos:

“CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO”

I – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

II – Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio devido pelo segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não coincidir com o do banco cobrador.

III – A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item II desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

IV – Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

V – A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário.”

2 – Decorrido um ano de vigência desta circular, a cláusula do item precedente deverá constar das Condições Gerais das apólices Automóveis (cláusula XIII) e Aeronáuticos (cláusula VIII), ficando derrogado o texto aprovado pelas Circulares ns. 14/70, de 19-03-70, e 19/71, de 05-05-71, respectivamente.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.01. 72.*

3 – Tendo em vista o prazo usual exigido para a realização de pagamento dos prêmios, através da rede bancária, as Sociedades Seguradoras deverão proceder às emissões das apólices, e documentos correlatos, em relação ao período de vigência previsto para a cobertura, de modo a permitir aos segurados o pleno usufruto daquele período, sempre que o pagamento do prêmio seja realizado no prazo regulamentar.

4 – Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente